



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 87 DE 02 DE MAIO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 88 DE 02 DE MAIO DE 2023 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 098, DE 03 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.
- DECRETO Nº 099 DE 03 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- EDITAL RETIFICADO Nº 001/2023 CMDCA - LAPÃO/BA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA 2023 DE TITULARES E SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DE LAPÃO/BA - GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REPUBLICAÇÃO

- REPUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023 CONTRATADO: MARLUS SOUZA DA SILVA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 008/2023 CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE
- RESOLUÇÃO Nº 008/2023 CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE

AVISOS

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO nº 87 DE 02 DE MAIO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

ACRÉSCIMO

REDUÇÃO

2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	8.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.000,00	0,00
Total por Modalidade:	8.000,00	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00	8.000,00
Total Geral:	8.000,00	8.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO nº 88 DE 02 DE MAIO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	320.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: **460.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

1.029 - PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO POÇOS ARTESIANOS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.077 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PAISAGISMO E LOGRADOUROS

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00

21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

1.090 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 320.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****1.117 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações

100.000,00

Total por Ação: 100.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00****Total Anulado: 460.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 098, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto Municipal nº 066 de 23 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto autoriza o Município de Lapão/BA a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I. Contratante: o Município de Lapão/BA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II. Servidor Público Municipal: ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas;
- III. Agentes Políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- IV. Instituição Consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- V. Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

Art. 3º Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária.

Parágrafo único – No momento da rescisão mencionada no caput do artigo, deverá ser observado pelo Contratante o desconto referente ao percentual do respectivo consignado sobre as verbas rescisórias de seu Servidor Público Municipal detentor de consignado junto a Instituição Financeira.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 099 DE 03 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA **08 DE MAIO DE 2023** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 09 de maio de 2023 (Terça-Feira), data comemorativa a emancipação do município nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ponto facultativo nas repartições pública municipal no dia **08 DE MAIO DE 2023 (TERÇA-FEIRA)**, em virtude da véspera de feriado municipal, data comemorativa a emancipação do município.

Art. 2º. Excluem-se, da liberação prevista neste Decreto, as atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no caput deste artigo, indicando dentro da sua estrutura os serviços essenciais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

EDITAL RETIFICADO Nº 001/2023 CMDCA - LAPÃO/BA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA 2023 DE TITULARES E SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DE LAPÃO/BA – GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO – CMDCA, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL** instituída pela Resolução CMDCA nº 005/2023 no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021; e pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA: **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o Edital do Processo de Escolha 2023 para provimento de cinco (05) vagas de Conselheiros (as) Tutelares e Suplentes do Município de Lapão-Bahia, Gestão de 10/01/2024 a 09/01/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

- O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lapão/BA será composto, conforme Lei Federal nº 8.069/90; Lei Municipal nº 929/2021 e Resolução CONANDA nº 231/2022, das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 929/21; e
- III – Votação.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Lapão-Bahia:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um (21) anos;

III – Ensino médio completo;

IV – Residir no Município de Lapão/BA;

V – Estar em gozo dos seus direitos políticos;

VI – Atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos ou 400 horas, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de serviço, em uma das seguintes áreas:

a) Atendimento direto ou indireto; e/ou

b) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

VII – Ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste item, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse. (CF. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

- A atuação profissional mencionada no inciso VI poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA, e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

- Não poderá candidatar-se a conselheiro o agente político detentor de cargo eletivo.

- Não poderão participar, também, do Processo de Escolha 2023:

I - Qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos nos itens 1.1.1 e 1.1.2;

- A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da respectiva comarca, onde residiu o candidato nos últimos cinco anos; e/ou

II - Atestado de antecedentes criminais expedidos por órgão competente.

- A prova da idade se fará pela apresentação da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento.

A prova de residência no município se fará pela apresentação da

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

conta de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outro comprovante hábil.

- Somente se submeterão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura.

- A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposição do art. 5º, II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

- O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá apresentar comprovação de desincompatibilização daquela função, nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião para discutir a elaboração do edital de convocação para o processo de escolha.

2. DA INSCRIÇÃO

- As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na Avenida Nove de Maio, s/nº, Centro, Sala Anexa, Lapão/BA – Secretaria Municipal de Assistência Social, do período de **31 DE MARÇO DE 2023 A 12 DE MAIO DE 2023**, das 08h00min às 12h00min.

- O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023, disponível na sede do CMDCA/Secretaria de Assistência Social e/ou Anexo I ao Edital, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Especial na sala anexa identificada da Secretaria de Assistência Social, acompanhado com a documentação relacionada no art. 8º da Resolução nº 005/2023 CMDCA, e relacionada nos termos do item 2.4 do presente Edital.

- A sala anexa identificada do CMDCA/Secretaria de Assistência Social é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o Processo de Escolha 2023 dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Lapão- Bahia.

- Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax e faltando documentação.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

- O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia do Título de Eleitor ou Certidão Eleitoral válida;
- c) Comprovação de Residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato;
- d) Certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos e/ou antecedentes criminais expedidos por órgãos competentes;
- e) Cópia do Histórico Escolar e/ou do Diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio completo;
- f) O efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos ou no mínimo 400 horas, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “1.” e/ou “2.” e/ou “3.” deste:
 - 1.) Cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - 2.) Cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos ou 400 horas comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
 - 3.) Declaração atestando, de no mínimo dois anos ou 400 horas, de efetivo trabalho com crianças e adolescentes, voluntários ou outro e/ou em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, expedidas a partir do

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

ano de 2015; assinadas pela declarante.

g) Certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

h) Duas fotos 3x4 (Não obrigatório nesse ato)

- Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de cinco dias para impugnação junto a Comissão Especial, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

- A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo própria Comissão Especial;

- Oferecida à impugnação, a Comissão Especial decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado;

- Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para a Comissão Especial, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

3. DO CRONOGRAMA

- O cronograma dos atos a serem realizados obedecerá à seguinte tabela:

ATO:	PRAZO:
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	ATÉ 31/03/2023 – 06 MESES ANTES DO PLEITO
INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL	DE 31/03/2023 A 04/04/2023
REGISTRO DE CANDIDATURAS	DE 31/03/2023 A 12/05/2023
PRAZO FINAL PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS	15/05/2023
HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	15/05/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	ATÉ 20/05/2023 – CINCO DIAS
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS QUANTO AO PRAZO PARA DEFESA	DE 22/05/2023 A 26/05/2023
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	DE 29/05/2023 A 02/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	ATÉ 09/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	DE 12/06/2023 A 16/06/2023
ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS	DE 19/06/2023 A 21/06/2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	22/06/2023
PROVA DE CONHECIMENTOS - ELIMINATÓRIA	25/06/2023 (DOMINGO)
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	26/06/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	26/06/2023 A 28/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	03/07/2023
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO DOS CANDIDATOS SOBRE AS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	07/07/2023
PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS - CAMPANHA	A PARTIR DE 08/07/2023 A 28/09/2023
CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 31/08/2023
CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS	ATÉ 31/08/2023
REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS MESÁRIOS, ESCRUTINADORES E SUPLENTE	ATÉ 15/09/2023
SOLICITAÇÃO DE APOIO DA POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL	ATÉ 15/09/2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

CONFEÇÃO DE CÉDULAS DE VOTAÇÃO, EM CASO DE VOTAÇÃO MANUAL (SOMENTE SE A UTILIZAÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS NÃO FOR POSSÍVEL).	ATÉ 25/09/2023
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	ATÉ 18/09/2023
ELEIÇÃO	01/10/2023 (DOMINGO)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ESCOLHA	IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO
FORMAÇÃO INICIAL	NOVEMBRO DE 2023
POSSE DOS CONSELHEIROS	10/01/2024

4. DA REMUNERAÇÃO

- Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal equivalente a um salário mínimo nacional, reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

- Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder aos Conselheiros Tutelares gratificação salarial a título de reconhecimento de desempenho, a ser definido em consenso entre o CMDCA e a Administração Municipal.

- Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

- Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada.

- Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:

I - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

II - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação a que se trata o art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar Eleito e Empossado, nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República.

- Aos respectivos membros do Conselho Tutelar, é assegurado o direito a: (Vide art. 134, Lei Federal 8.069/1990).

I - Cobertura Previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

5. DA CARGA HORÁRIA

- Para atingir seus objetivos o Conselheiro Tutelar cumprirá carga horária de **40h** (quarenta horas) semanais, a ser cumprida de **segunda a sexta-feira**, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público fora do horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

- Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, designada pelo CMDCA, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA, e supervisão da Mesa Diretora e da Comissão Especial, corrigir e aferir a nota alcançada pelo candidato.

- A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá quinze (15) questões: sendo dez (10) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

Criança e do Adolescente – ECA e cinco (05) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção e pertinentes aos pais ou responsáveis relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

- A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

- O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação da Resolução n.º 005/CMDCA;

b) Lei Municipal n.º 929, de 24 de maio de 2021;

- O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

- É de inteira responsabilidade do candidato no momento da aplicação da prova, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

- O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

- Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha 2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas na Resolução n.º 005/2023 CMDCA ou a outras relativas ao Processo de Escolha 2023, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

- Será excluído do Processo de Escolha 2023 o candidato que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- b) Não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar documento que bem o identifique;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) Durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.
 - Não será permitida a entrada de candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra “i” do § 7º da Resolução nº 005/2023 CMDCA, no local de realização das provas.
 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.
 - O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.
 - O Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Especial será publicado no mural do CMDCA, e no Diário Oficial do município de Lapão, no seguinte endereço <<http://www.lapao.ba.gov.br/diario-eletronico>> até o dia 22 de junho de 2023 (quinta-feira).

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 25 de junho de 2023 (domingo), das 08h00min às 12h00min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Especial no mural da sede do CMDCA.

- O candidato fica convocado a consultar na sala anexa do CMDCA ou Diário Eletrônico da Prefeitura, o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

- Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

- Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

- Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, sem foto.

- Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no § 16 da Resolução n.º 005/2023 CMDCA, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

- Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/n.º - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha 2023.

- Considerar-se-a aprovado e apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver nota igual ou superior a oito (08) pontos.

DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

- Serão admitidos recursos quanto:

- a) À aplicação da prova de conhecimentos;
- b) Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

- O prazo para interposição de recurso será de três (03) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

- Admitir-se-a um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na sede do CMDCA, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

- Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Especial 2023.

- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

- O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

- Na ocorrência do disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução n.º 005/2023 CMDCA, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

- Compete a Comissão Especial 2023, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

- A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 08 de julho de 2023 até o dia 28 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, caput e § 2º; art. 8º da Resolução n.º 231/22 CONANDA).

- É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

- É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

- Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

- É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

- Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular.

- Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, não caberá recurso.

8. DA VOTAÇÃO

- No dia 01 de outubro de 2023, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Especial, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

- Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput).

- O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Especial pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

- Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

- Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

- O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

- Cada eleitor poderá votar em 01 (um) único candidato, conforme art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 CONANDA.

- O recebimento dos votos terminará às 17 horas e, se ainda houver eleitores presentes em filas, serão distribuídas senhas para cada um, conforme a ordem que se seguir. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

- Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I - Carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II - Certificado de reservista, com foto;

III - Carteira de trabalho, com foto;

IV - Carteira nacional de habilitação, com foto.

- Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

- Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

- A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

- Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Especial ou de quem o mesmo delegar para decisão.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público.

- Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

- Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso, mediante comprovação da data de nascimento, por dia, mês e ano.

- No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

DA PROCLAMAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

- Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Especial e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

- Considerar-se-ão eleitos os cinco (05) candidatos que obtiverem maior votação, de forma escalonada, mediante número de votos, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número cinco (05).

10. DA POSSE

- A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024, a se realizar na Câmara Municipal de Lapão/BA.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha 2023

Endereço: Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.

Fone: (74) 3657 - 1437

CNPJ FMDCA: 43.183.138/0001-86

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

com a chancela da Comissão Especial comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

- No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

- Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

- Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de cartas ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

- A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Resolução nº 231/22 do CONANDA e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 – 2027, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

- O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

- É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/nº - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 - 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosmas@gmail.com

- A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.

- O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Especial poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2022, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

- Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada.

- Todo o Processo de Escolha 2023 será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público.

- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Para todos os efeitos desse Edital serão consideradas como base jurídica a Resolução nº 231/2022 CONANDA que possui força regimental, na lacuna da lei. Assim como, a Lei Municipal nº 929, de 24 de maio de 2021.

Lapão/BA, 03 de maio de 2023.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPÃO/BA**

Rian Alves Rocha

Presidente da Comissão Especial
Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023

Simara Batista Dourado

Membro da Comissão Especial
Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023

Robéria Mendes Teixeira de Souza

Membro da Comissão Especial
Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023

Joane Mangueira Pereira

Membro da Comissão Especial
Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023

Luciane Alves Oliveira Diniz

Membro da Comissão Especial
Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023

Jolmaci Araújo Barreto de Souza

Membro da Comissão Especial
Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023

Silvania Bezerra da Silva Braz

Membro da Comissão Especial
Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023

Ricaldina Neta Dourado Pires

Membro da Comissão Especial
Decreto n.º 057, de 14 de Março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Republicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO: **002/2023**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO), CAPINA, LIMPEZA DE TERRENOS, PINTURA DE MEIO FIO E CONSTRUÇÃO DE CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA Após análise da documentação apresentada pelas empresas: **IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00, TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA CNPJ: 17.093.938/0001-04, GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 34.731.268/0001-15, SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 31.443.145/0001-90, J C MUNIZ CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 12.595.240/0001-65, ALIANÇA VICTOR LTDA, CNPJ: 12.415.084/0001-03 E DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 10.635.663/0001-36** e embasada pelo Parecer Técnico, a Comissão resolve pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.336.152/0001-00, TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA CNPJ: 17.093.938/0001-04, GRAUS LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 34.731.268/0001-15, SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 31.443.145/0001-90, ALIANÇA VICTOR LTDA, CNPJ: 12.415.084/0001-03**, e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 10.635.663/0001-36** e **J C MUNIZ CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 12.595.240/0001-65**, pelas razões ali elencadas. Fica assim aberto o prazo recursal – **Clezione Oliveira Porto Silva** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Para efeito de correção*

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

CREENCIAMENTO nº 008/2022. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Após análise das documentações apresentadas por: **LAILA DE MACEDO ARAUJO - ME - CNPJ nº: 50.302.233/0001-17**. A Comissão os declara **HABILITADO (A)**, portanto, **CREENCIADO (A)**, encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. **Iara Neiva Teixeira** – Presidente da Comissão de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 003/2023 – Contrato nº 142/2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: **MARLUS SOUZA DA SILVA - CPF: 070.947.275-77.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE. Valor global de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).** Data de assinatura: 03/05/2023. Vigência do contrato: 03.05.2023 à 03/12/2024. Márcio Antonio Messias da Silva – Prefeito.

Secretaria de
Administração



Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

RESOLUÇÃO N° 008/2023

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de sua competência assegurado pela Lei Municipal n° 929/2021 e Lei Federal n° 8.069/90.

Considerando, que no último sufrágio foi eleita a Conselheira Tutelar Suplente, em ordem classificatória, isto após assinatura do termo de desistência dos primeiros suplentes classificados.

RESOLVE:

Convocar e nomear a conselheira suplente a Senhora **DENIZE DE QUEIROZ FONSECA**, que substituirá as férias da senhora **Acácia Souza Carlos**, do mês de **Maio** do ano de **2023**. Devendo, apresentar-se ao **CMDCA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, até o dia 04 de maio de 2023, das 8h às 12h, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

1 - DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Art. 1° – Da documentação exigida:

- a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Cópia do RG e CPF do cônjuge;

Instituído pela Lei Municipal n° 929, 24/05/2021.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/n° - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosemas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

- i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- l) Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- o) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente;
- q) Abrir conta corrente para recebimento de salário no **BANCO DO BRASIL** ou **BANCO DO BRADESCO**.

Art. 2º – A candidata suplente da vaga que não comparecer até o dia 01 de março, das 8h às 12h, munidos dos documentos citados no Art. 1º, determinará a vacância do cargo.

Art. 3º – A candidata suplente da vaga passara a trabalhar de forma imediata, após a entrega de todos os documentos, conforme o Art. 1º.

Art. 4º - A Conselheira Tutelar convocada deverá apresentar-se na sede do Conselho Tutelar na data supra informada no horário das 08:00 horas, para tomar posse.

Parágrafo Único - Durante a primeira semana de exercício no Cargo o Conselheiro Tutelar convocado exime-se de assumir plantões, reservado o período para estágio de formação prática.

Art 5º - A suplente não assumindo a convocação do **CMDCA** assinará um termo de desistência da substituição das férias da senhora **ACÁCIA SOUZA CARLOS**.

Lapão/Bahia, 03 de maio de 2023.

Rian Alves Rocha
Presidente do CMDCA
Resolução n° 009/2022

Instituído pela Lei Municipal n° 929, 24/05/2021.
Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/n° - Secretaria de
Assistência Social - Sala Anexa.**
Fone: **(74) 3657 – 1437**
CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**
E-mail: cmdcalapaosemas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

RESOLUÇÃO N° 008/2023

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR SUPLENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de sua competência assegurado pela Lei Municipal n° 929/2021 e Lei Federal n° 8.069/90.

Considerando, que no último sufrágio foi eleita a Conselheira Tutelar Suplente, em ordem classificatória, isto após assinatura do termo de desistência dos primeiros suplentes classificados.

RESOLVE:

Convocar e nomear a conselheira suplente a Senhora **DENIZE DE QUEIROZ FONSECA**, que substituirá as férias da senhora **Acácia Souza Carlos**, do mês de **Maio** do ano de **2023**. Devendo, apresentar-se ao **CMDCA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, até o dia 04 de maio de 2023, das 8h às 12h, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

1 - DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

Art. 1° – Da documentação exigida:

- a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Cópia do RG e CPF do cônjuge;

Instituído pela Lei Municipal n° 929, 24/05/2021.

Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/n° - Secretaria de Assistência Social - Sala Anexa.**

Fone: **(74) 3657 – 1437**

CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**

E-mail: cmdcalapaosemas@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LAPÃO-BAHIA

- i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- l) Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- o) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente;
- q) Abrir conta corrente para recebimento de salário no **BANCO DO BRASIL** ou **BANCO DO BRADESCO**.

Art. 2º – A candidata suplente da vaga que não comparecer até o dia 01 de março, das 8h às 12h, munidos dos documentos citados no Art. 1º, determinará a vacância do cargo.

Art. 3º – A candidata suplente da vaga passara a trabalhar de forma imediata, após a entrega de todos os documentos, conforme o Art. 1º.

Art. 4º - A Conselheira Tutelar convocada deverá apresentar-se na sede do Conselho Tutelar na data supra informada no horário das 08:00 horas, para tomar posse.

Parágrafo Único - Durante a primeira semana de exercício no Cargo o Conselheiro Tutelar convocado exime-se de assumir plantões, reservado o período para estágio de formação prática.

Art 5º - A suplente não assumindo a convocação do **CMDCA** assinará um termo de desistência da substituição das férias da senhora **ACÁCIA SOUZA CARLOS**.

Lapão/Bahia, 03 de maio de 2023.

Rian Alves Rocha
Presidente do CMDCA
Resolução n° 009/2022

Instituído pela Lei Municipal n° 929, 24/05/2021.
Endereço: **Avenida 09 de Maio, Centro, s/n° - Secretaria de
Assistência Social - Sala Anexa.**
Fone: **(74) 3657 – 1437**
CNPJ FMDCA: **43.183.138/0001-86**
E-mail: cmdcalapaosemas@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.

CREDCIAMENTO nº 003/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA ACADÊMICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE PARA ATENDER O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 880655/2018 – MINISTÉRIO DO ESPORTE. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s), para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigo 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julhos de 2014: **MARLUS SOUZA DA SILVA - CPF: 070.947.275-77. Iara Neiva Teixeira** – Presidente da Comissão de Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração

